

LEI Nº 118/2009, de 22 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Medianeira – Pr, nos termos dos artigos 70 e 74, da Constituição Federal e artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Legislativo do Município de Medianeira, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Capítulo II

Das atribuições do Sistema de Controle Interno

Art. 3º O **Sistema de Controle Interno – SCI**, da Câmara de Vereadores do Município de Medianeira, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 4º Todos os agentes públicos do Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, principalmente o Assessor Jurídico e o responsável pela contabilidade.

Capítulo III

Da Criação do Sistema de Controle Interno e sua Finalidade

Art. 5º Fica criado o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Poder Legislativo Municipal - SCI, integrando a Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle da Câmara Municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – exercer o controle sobre os Projetos de Lei e a sua regular análise, sob a égide da Lei 101/2000;

VII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

VIII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

IX – auxiliar o Poder Legislativo a controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal do Poder Executivo;

X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Câmara Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Capítulo IV

Da Coordenação do Sistema de Controle Interno

Art. 6º O **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI** será chefiado por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Capítulo V

Da Apuração de Irregularidades e das Responsabilidades

Art. 7º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara para que tome as medidas cabíveis.

§ 2º Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, a Coordenação do SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Capítulo VI

Do Apoio ao Controle Externo

Art. 8º No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 9º Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao coordenador do SCI e ao Presidente da Câmara para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada, pelo Chefe do Legislativo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Capítulo VII

Do Relatório de Atividades da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 10. O Coordenador deverá encaminhar, trimestralmente, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Capítulo VIII

Do Recrutamento, Instituição de Função de Confiança e Lotação de Servidores no Sistema de Controle Interno

Da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 11. Fica criada junto da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Medianeira, a **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**, denominada pela sigla **CSCI**, que se constituirá de uma unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 12. A Coordenação das atividades do **Sistema de Controle Interno SCI** será exercida pela **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno CSCI**, como órgão central, com auxílio dos serviços dos Auditores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13. Para o desempenho das atribuições da **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**, deverá ser designado servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, que poderá ser concedido gratificação de até 40% sobre o salário base do servidor.

§ 1º É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades no Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

§ 2º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, dentre servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior na área das Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Bacharel em Direito;

II – relevante conhecimento do Órgão e área de atuação;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV - maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 14. O Sistema poderá ser composto ainda, caso haja necessidade, por dois auditores, para o desempenho das atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei.

§ 1º Ao Presidente da Câmara compete indicar formalmente os respectivos Auditores para integrar o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, que terão entre suas competências o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

§ 2º Os Auditores deverão emitir, ao Sistema de Controle Interno SCI, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês, Relatório das Atividades Desenvolvidas.

Art. 15. O Presidente da Câmara poderá, observado as necessidades do Sistema de Controle Interno, designar no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) servidores para o cargo de Auditor que será ocupado necessariamente por Servidor do Quadro Efetivo de Carreira

da Administração Direta que será escolhido pelo Presidente e terá designação da Função de Confiança.

§ 1º Ao (s) Auditor (es) com designação de Função de Confiança, poderá ser concedida Função Gratificada Especial de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos básicos.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício de Função de Confiança de que trata este artigo, os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitado em julgado;

IV – realizem atividade político-partidária;

V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Capítulo IX

Das Garantias dos Integrantes da Unidade de Controle Interno

Art. 16. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na Câmara Municipal;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Coordenação do SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. Além do Presidente da Câmara, o Coordenador do SCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. O Coordenador do SCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Capítulo X

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19. O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal relativos à execução do orçamento.

Art. 20. Os membros que compõe o Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente os dispostos que contrariam esta norma constantes na Lei Municipal n. 117/2007, de 19 de novembro de 2007, no que diz respeito ao Poder Legislativo Municipal e contraria a vontade desta Lei.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 22 de setembro de 2009.

Elias Carrer
Prefeito